

REGULAMENTO MUNICIPAL

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

-
- Aprovado em Reunião de Câmara de 28 de outubro de 1998
 - Aprovado em Reunião Extraordinária de Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2010
 - Publicado em Edital da AM nº 31/10, de 29 novembro de 2010
-

PREÂMBULO

A Lei nº 33/98, de 18 de Julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança, entidades de âmbito municipal com funções consultivas, de articulação, informação e cooperação.

Com vista à prossecução dos seus objetivos e exercício das suas competências os Conselhos Municipais de Segurança devem dispor de um regulamento que discipline o seu funcionamento, bem como a sua organização.

Assim, nos termos dos artigos 112º, nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa conjugados com o artigo 53º, nº 1, alínea n) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 6º da Lei nº 33/98, de 18 de Julho a Assembleia Municipal do Barreiro aprovou por unanimidade, na sua sessão de 26 de Novembro de 2010, o seguinte regulamento:

Artigo 1º

Funções

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de experiências, informações e a cooperação entre todas as entidades que na área do Município do Barreiro, têm intervenção ou estão envolvidas nas questões relacionadas com a segurança e tranquilidade da população, com a marginalidade, bem como a inserção social das pessoas.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade, segurança de pessoas e bens, vandalismo e defesa do património público do Município, bem como participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;

d) Aprovar pareceres e solicitações sobre as matérias da sua competência e remetê-los, sempre que o julgue oportuno, a todas as entidades diretamente relacionadas com a segurança e inserção social.

Artigo 3º

Competências

Para a prossecução dos objetivos fixados no artigo anterior compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios e respetivos resultados;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregue nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, designadamente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio - económica na área do Município;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em especial, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminológica e mais carecidas de apoio social.

Artigo 4º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) Um Vereador a designar pelo órgão executivo municipal;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Município;
- e) Um representante do Ministério Público na Comarca do Barreiro;
- f) Um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - Polícia de Segurança Pública;
 - Guarda Nacional Republicana;
 - Delegado de Saúde

- Bombeiros Voluntários do Sul e Sueste;
- Bombeiros Voluntários de Salvação Pública;
- Serviço Municipal de Proteção Civil.
- Gabinete Técnico Florestal

g) Um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Segurança Social;
- Centro de Saúde (Cuidados Primários de Saúde);
- Centro de Formação e Emprego;
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- Instituto de Reinserção Social;
- IDT- Instituto da Droga e da Toxicodependência.

h) Um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Associação de Comercio Industria e Serviços do Barreiro e Moita;
- União dos Sindicatos - CGTP-IN;
- União Geral dos Trabalhadores/UGT -Secção local;
- Baía Tejo, Quimiparque - Parques Empresariais, SA;
- AERSET;

i) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal;

2. Os membros do Conselho designados ao abrigo das alíneas e), f), h), podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

3. O mandato dos membros designados ao abrigo da alínea i), cessa com o mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo porém manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

4. O mandato dos membros designados cessa também mediante renúncia ao exercício do cargo.

Artigo 5º

Mesa

1. O Conselho é dirigido por uma mesa presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e por dois secretários, a eleger de entre os restantes membros.

2. Compete aos secretários conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para o uso da palavra, lavrar as atas e assegurar o expediente.

Artigo 6º

Presidente

1. O Presidente representa o Conselho, coordena e dirige os trabalhos deste, competindo-lhe designadamente:
 - a) Presidir à Mesa;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das reuniões, auscultando os Secretários e tendo em conta as sugestões dos restantes membros do Conselho;
 - d) Assinar o expediente ou delegar nos Secretários;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regulamento ou pelo Conselho.
2. Nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho, nomeadamente contactando as personalidades designadas para o integrar e solicitando a todas as entidades referidas no artigo 4º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 8º

Tomada de Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal, logo que sejam conhecidos dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 9º

Apoios

Compete à Câmara Municipal, nos termos da Lei, prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 10º

Primeira Reunião

1. A primeira reunião do Conselho destina-se a analisar e emitir parecer sobre este Regulamento e deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias a contar da sua aprovação.

2. O parecer do Conselho previsto no número anterior é enviado à Assembleia Municipal para deliberação definitiva.

Artigo 11º

Reuniões do Conselho

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente da Câmara, por iniciativa sua, ou a solicitação da Assembleia Municipal ou de um terço dos membros do Conselho com a antecedência mínima de 15 dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 5 dias no caso das reuniões extraordinárias, podendo, quanto estas e em situação de urgência, aquele período ser reduzido a 2 dias.
2. Da convocatória devem constar, data, hora, local e agenda da respetiva reunião.

Artigo 12º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos membros presentes referidos no artigo 4º deste Regulamento.
2. Passados trinta minutos, sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poder-se-á realizar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Constitui falta a não comparência em qualquer reunião do Conselho. As faltas dadas pelos membros do Conselho serão comunicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, às entidades que os designaram ou que representam.
4. Na eventualidade de ocorrerem quatro faltas, entre as reuniões do Conselho e as reuniões das comissões, o Presidente poderá sugerir a sua substituição às entidades dos membros representados.
5. Das reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

Artigo 13º

Funcionamento das Reuniões

1. Em todas as reuniões do Conselho haverá um período destinado à troca de informações sobre matérias que respeitam à segurança dos cidadãos do Município
2. As reuniões do Conselho são reservadas e as matérias nelas tratadas têm carácter sigiloso e só mediante deliberação do mesmo poderão ser publicamente divulgadas.

3. Nas reuniões, por deliberação do Conselho, podem participar sem direito de voto, peritos nas matérias em discussão.
4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos presentes, quando não possam ser tomadas por consenso.

Artigo 14º

Direito dos Membros

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres.
2. O uso da palavra pelos peritos convidados durará o tempo que o Conselho entender necessário e versará sobre matérias em debate, projetos de parecer e pedidos de esclarecimento.

Artigo 15º

Pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
3. Os pareceres emitidos pelo conselho, deverão ser enviados à Assembleia e Câmara Municipal para apreciação, bem como às autoridades de segurança com competência no município, para conhecimento.

Artigo 16º

Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 17º

Casos Omissos

1. Nos casos omissos, vigora o disposto na Lei Geral em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais de entidades públicas.
2. Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação unânime do Conselho e, na falta desta, por deliberação da Assembleia Municipal, cujas alterações sugeridas serão oportunamente apresentadas por escrito em documento próprio.

Artigo 18º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros, nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho, devidamente fundamentada.

Artigo 19º

Produção de Efeitos

O presente regulamento só produzirá todos os seus efeitos após aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

- ÍNDICE -

Preâmbulo	1
Artigo 1º - Funções	1
Artigo 2º - Objetivos.....	2
Artigo 3º - Competências.....	2
Artigo 4º - Composição do Conselho.....	2
Artigo 5º - Mesa.....	3
Artigo 6º - Presidente	4
Artigo 7º - Instalação	4
Artigo 8º - Tomada de posse	4
Artigo 9º - Apoios	4
Artigo 10º - Primeira reunião	4
Artigo 11º - Reuniões do Conselho	5
Artigo 12º - Quórum	5
Artigo 13º - Funcionamento das reuniões	5
Artigo 14º - Direitos dos Membros	6
Artigo 15º - Pareceres	6
Artigo 16º - Aprovação de pareceres	6
Artigo 17º - Casos omissos	7
Artigo 18º - Revisão do Regulamento	7
Artigo 19º - Produção de efeitos	7